



## **RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 791 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a realização da Campanha de Regularização Financeira – OAB/MT 2025 (REFIN 2025) e estabelece os parâmetros para parcelamento e concessão de descontos aplicáveis aos débitos junto à OAB/MT.”

**A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, XVIII do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a realização de campanha cuja finalidade é criar oportunidade exclusiva e temporária para que os inscritos regularizem suas pendências financeiras, mediante condições especiais de parcelamento e concessão de descontos diferenciados, de modo a ampliar a adesão e viabilizar a recuperação de créditos em aberto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer parâmetros específicos para a regularização de débitos judicializados, de modo a conferir maior segurança jurídica, transparência e eficiência na recuperação desses valores, preservando, ao mesmo tempo, o interesse da instituição e a possibilidade de composição favorável aos inscritos;

**CONSIDERANDO** que os parâmetros ora propostos foram definidos de forma responsável, de maneira a não gerar ônus à OAB/MT, mas, ao contrário, contribuir para a diminuição significativa da inadimplência, fortalecendo a saúde financeira da instituição e garantindo maior equilíbrio econômico para o cumprimento de suas funções institucionais;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Realizar a Campanha de Regularização Financeira perante a OAB/MT, cuja adesão poderá se dar no período de **10 de novembro de 2025 a 27 de novembro de 2025**, e será regido pelo disposto nesta Resolução.



§ 1º O programa abrange os débitos vencidos e não quitados até **31 de dezembro de 2024**, e obedecerá aos parâmetros máximos de descontos e parcelamentos, de acordo com a forma de pagamento escolhida pelo aderente, conforme disposto nos artigos 2º e 3º desta Resolução.

§ 2º Até a data da concessão do parcelamento, incidirão sobre o débito principal os seguintes encargos moratórios: I) correção monetária (INPC/IBGE); II) juros de mora (1% ao mês) e III) multa (2%).

§ 3º No prazo do parcelamento, não incidirão juros pré-fixados à taxa de 1% ao mês.

§ 4º O deferimento do pedido de parcelamento dos débitos está condicionado à observância dos seguintes critérios:

- a) confissão da totalidade do débito pelo interessado;
- b) o valor mínimo de cada parcela é de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**;
- c) o atraso no pagamento de qualquer parcela mensal implicará a perda dos benefícios ou descontos eventualmente concedidos, sujeitando o débito à incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de mora de 2% (dois por cento) e correção monetária pelo INPC/IBGE, até sua quitação integral.

§ 5º Para os débitos já cobrados pela via judicial, o acordo deverá ser efetuado perante à Procuradoria Jurídica da OAB/MT, sendo que a adoção das providências nos autos do processo será realizada pela Procuradoria.

§ 6º Quanto aos débitos não judicializados lançados em certidão de dívida, o acordo deverá ser realizado perante à Procuradoria Jurídica da OAB/MT, que adotará as medidas necessárias para acompanhar o cumprimento.

§ 7º Os procuradores jurídicos/advogados do quadro da OAB/MT, ficam autorizados a efetuarem a cobrança de honorários advocatícios, seja em razão de processo judicial distribuído, seja em razão de cobrança administrativa (de débitos já inclusos lançados em certidão de dívida), até 10% do valor do débito, podendo os mesmos transigirem acerca do seu recebimento.

**Art. 2º** Aplicam-se aos débitos objeto de cobrança pela **Procuradoria Jurídica da OAB/MT** os seguintes critérios de desconto sobre juros de mora e multa incidentes sobre débitos em atraso, durante a Campanha de Regularização Financeira:



| Possibilidades de pagamento                                          | Descontos     |       |
|----------------------------------------------------------------------|---------------|-------|
|                                                                      | Juros de mora | Multa |
| 01x no boleto bancário ou em até 12x no cartão de crédito;           | 100%          | 100%  |
| 3 – 6 parcelas no boleto bancário ou até 15x no cartão de crédito;   | 80%           | 80%   |
| 7 – 12 parcelas no boleto bancário ou até 18x no cartão de crédito;  | 60%           | 60%   |
| 13 – 24 parcelas no boleto bancário ou até 20x no cartão de crédito; | 40%           | 40%   |

**Art. 3º** Aplicam-se aos débitos objeto de cobrança pela **Tesouraria da OAB/MT** os seguintes critérios de desconto sobre juros de mora e multa incidentes sobre débitos em atraso, durante a Campanha de Regularização Financeira:

| Possibilidades de pagamento                                        | Descontos     |       |
|--------------------------------------------------------------------|---------------|-------|
|                                                                    | Juros de mora | Multa |
| 01x no boleto bancário ou até 05x no cartão de crédito;            | 100%          | 100%  |
| 3 – 6 parcelas no boleto bancário ou até 12x no cartão de crédito; | 80%           | 80%   |
| 7 – 12 parcelas no boleto bancário;                                | 60%           | 60%   |
| 13 – 24 parcelas no boleto bancário;                               | 40%           | 40%   |

**Art. 4º** A Tesouraria da OAB/MT deverá divulgar os benefícios concedidos pela presente Resolução e implementar a estrutura necessária para a consecução dos objetivos da mesma.



**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da OAB/MT, com vigência apenas durante a Campanha de Regularização Financeira - OAB/MT 2025, que compreende o período de 10 de novembro de 2025 a 27 de novembro de 2025.

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2025.



**GISELA ALVES CARDOSO**  
Presidente



**GIOVANE SANTIN**  
Vice-Presidente



**JOSEMAR CARMÉRINO DOS SANTOS**  
Secretário-Geral



**ALINE LUCIANA DA SILVA VELHO**  
Secretária-Geral Adjunta



**MAX MAGNO FERREIRA MENDES**  
Diretor-Tesoureiro